



Dirigentes Sindicais se reúnem em Buenos Aires para discutir o futuro do Movimento Sindical no Cone Sul e integração .



Na última quarta feira 06/05/2015, na Cidade de Buenos Aires/Argentina , Dirigentes Sindicais de países do Cone Sul realizaram de 09 às 12 horas ,a Reunião Preliminar , para discutir o futuro do Movimento Sindical no Cone Sul e a integração entre países.

Essa reunião surgiu da necessidade de troca de informações e avaliação do futuro do Movimento Sindical , pelo momento de grande importância e preocupação que as Entidades Sindicais de todos os países estão observando e que prejudicará a classe trabalhadora e todos os profissionais e profissões.

Nesses vários países , os Movimentos Sindicais estão passando por mudanças e estão detectando movimentos prejudiciais em torno de direitos trabalhistas e também com a finalidade de enfraquecer o movimento sindical e a defesa de trabalhadores .

As entidades estão iniciando a realização de estudos para estratégias tanto para o presente, quanto para o futuro ,visando o fortalecimento conjunto do Movimento Sindical do Cone Sul. Esse movimento consiste em acompanhar mudanças de legislações, regras , procedimentos que alteram prejudicialmente o universo da Organização Sindical e direitos Trabalhistas ,mudando e sugerindo em conjunto , propostas e caminhos para o fortalecimento do Movimento e consequente defesa dos trabalhadores nos Países do Cone Sul .

Esteve presente representando a Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia e CSB (Central de Sindicatos Brasileiros) - Luiz Sergio da Rosa Lopes .

A próxima reunião está prevista para o mês de Agosto em Montevideo.

Fonte: Fedcont. RJ, ES e BA em 06/05/2015

Odebrecht é condenada por terceirização irregular no exterior

A Odebrecht foi condenada a pagar horas extras e outras verbas trabalhistas a um técnico de topografia contratado no Brasil por uma prestadora de serviços de Angola, para trabalhar naquele país. A decisão é da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que não conheceu do recurso interposto pela empreiteira após confirmar que a terceirização era irregular.

Na ação, o trabalhador reivindicava o reconhecimento do vínculo direto com a Odebrecht. Ele alegou que a sua contratação para trabalhar em Angola foi formalizada em 2004, na sede da construtora no Rio de Janeiro. De acordo com o funcionário, ao assinar o contrato, foi instruído a substituí-lo por outro, a ser firmado com a Sociedade Mineira de Catota assim que chegasse ao país africano.

O técnico morou e trabalhou em Angola até 2009. Segundo ele, nesse período sempre se dirigiu à Construtora Norberto Odebrecht e à Odebrecht S/A, que o recrutaram, pagaram seu salário e deram as orientações sobre sua prestação de serviço.

A ação foi distribuída à 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. A construtora se defendeu: disse que apenas intermediou a contratação efetivada pela Catota, que tem sede em Angola e representação no Brasil. “O trabalhador foi contratado para realizar suas atividades em Angola, e nossa empresa não tem nenhuma responsabilidade trabalhista nesse sentido”, argumentou a companhia na ação.

A primeira instância considerou as provas apresentadas pelo empregado insuficientes para caracterizar o vínculo empregatício. Por isso, negou o pedido do empregado, que recorreu. Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) reconheceu a existência de fraude aos direitos trabalhistas e declarou o vínculo direto do técnico com a Odebrecht.

De acordo com o TRT-1, a Lei 7064/82 estabelece que a contratação por empresa estrangeira requer autorização prévia do Ministério do Trabalho — que só a concede a empresas que tenham participação mínima de 5% em companhias domiciliadas no Brasil e que arquem com todas as despesas da viagem do trabalhador.

No caso, a construtora só comprovou a autorização mais de dois anos depois da contratação. Além disso, prova testemunhal comprovou que a Catota é formada por quatro empresas sócias, uma delas a Odebrecht Mining Service Incorporation, que tem sede nas Ilhas Cayman. As passagens, por sua vez, foram emitidas pela construtora.

“A legislação brasileira é mais benéfica do que a lei angolana, de modo que se impõe a observância das leis trabalhistas do nosso país”, afirmou ainda o TRT-1 na decisão que determinou a anotação do vínculo na carteira do trabalho a partir da data da contratação, em 6 de fevereiro de 2004, até o fim da relação trabalhista, em 20 junho de 2009. O acórdão também condenou a Odebrecht a pagar verbas rescisórias e do fornecimento de perfil profissiográfico previdenciário para fins de aposentadoria.

Inconformada com a decisão, a construtora recorreu ao TST. Alegou que a Lei 7064/82 não pode ser interpretada para beneficiar o empregado, que segundo ela foi contratado “diretamente por empresa estrangeira para trabalhar no exterior”. Seu recurso, porém, não foi conhecido.

Para o relator do caso, ministro Walmir Oliveira da Costa, o TRT comprovou “de modo claro a escancarada fraude à legislação trabalhista praticada pelas empresas condenadas, que formam grupo econômico”. De acordo com ele, a decisão está de acordo com a jurisprudência do TST no sentido de que o princípio da territorialidade admite exceções, especialmente no caso de empregado contratado no Brasil e transferido para o exterior.

A decisão foi por unanimidade, e já transitou em julgado. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

RR-845-76.2011.5.01.0007

Fonte : Revista Consultor Jurídico, 03/05/2015

TST sobrestará recursos sobre demissão imotivada em empresas públicas

O Tribunal Superior do Trabalho terá que sobrestar todos os recursos destinados ao Supremo Tribunal Federal que tratam da dispensa imotivada em empresas públicas. Foi o que decidiu o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, ao apreciar uma ação da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos que questiona a validade da demissão de um funcionário sem motivação. O tema tem repercussão geral reconhecida.

A decisão de Barroso é liminar e foi tomada na análise da Ação Cautelar 3.669. A demanda resulta do julgamento do Recurso Extraordinário 589.998, no qual o Plenário do STF confirmou entendimento do TST no sentido de ser inválida a dispensa de um empregado da ECT por ausência de motivação. Os Correios foram contra a decisão e interuseram embargos de declaração em que pleiteiam a modulação dos efeitos do julgamento e o esclarecimento de pontos que, em seu entender, não estariam claros na decisão.

Na ação cautelar, a ECT pede a concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração, alegando que o TST tem determinado a retomada dos casos sobrestados antes do julgamento final do recurso extraordinário, com a aplicação da orientação firmada, com base na “extrema improbabilidade de modulação dos efeitos”.

De acordo com os Correios, o TST teria aplicado esse procedimento a 509 processos — e que pode lhe causar prejuízos de pelo menos R\$ 87 milhões por conta do pagamento retroativo de salários a que os empregados demitidos fariam jus se mantidos no emprego.

Para Barroso, os Correios demonstrou a existência de fundado receio de que a retomada do exame dos casos sobre dispensa de seus empregados, antes do julgamento dos embargos, lhe cause danos irreparáveis ou de difícil reparação. “Considero plausível a afirmação de que alguns dos aspectos da controvérsia objeto do RE 589.998 não foram plenamente delimitados pela corte”, afirmou.

Barroso lembrou que, no julgamento do recurso extraordinário, o advogado da ECT pediu, da tribuna, a modulação dos efeitos. Os ministros reconheceram a pertinência do pedido, mas optaram por esperar mais informações em embargos de declaração, para tomar uma decisão mais embasada. “Não procede, portanto, a afirmação do TST de que a modulação seria extremamente improvável”, frisou o ministro.

De acordo com Barroso, com relação à abrangência da decisão do Supremo, o exame de algumas das decisões do TST aponta que a corte estaria interpretando que a tese fixada no recurso extraordinário é extensível a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista — embora no julgamento do recurso, o resultado não tenha ficado claro nesse ponto.

“Vê-se assim que não apenas a ECT, mas todas as empresas públicas e sociedades de economia mista estão expostas a situação de insegurança jurídica que recomenda a concessão de efeito suspensivo aos embargos”, justificou Barroso.

Para o ministro, a aplicabilidade do precedente a outras empresas estatais agrava o quadro, pois “multiplica os riscos de se permitir a retomada do julgamento da matéria pelas instâncias inferiores enquanto pendente a apreciação dos embargos”. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Fonte : Revista Consultor Jurídico, 03/05/2015.

Câmara de arbitragem é proibida de tentar resolver conflitos trabalhistas

A Câmara de Mediação de Arbitragem de Minas Gerais está proibida de promover arbitragem para solução de conflitos individuais trabalhistas, inclusive após o término do contrato de trabalho, pois o princípio de proteção do empregado inviabiliza tal medida.

A decisão, por maioria, é da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho e resulta de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). O órgão considerou ilegal arbitragens envolvendo questões trabalhistas por atentar contra o valor social do trabalho e a dignidade dos trabalhadores.



Para Dalazen, arbitragem é inviável por causa da fragilidade do trabalhador.

Para o relator dos embargos, ministro João Oreste Dalazen, a urgência para receber as verbas rescisórias, de natureza alimentar, "em momento de particular fragilidade do ex-empregado, frequentemente sujeito à insegurança do desemprego", inviabiliza a adoção da via arbitral como meio de solução de conflitos individuais trabalhistas.

Segundo o MPT, entre outras irregularidades, eram cobradas taxas de várias espécies, os profissionais envolvidos na arbitragem atuavam como árbitros e como advogados dos trabalhadores e a quitação de direitos trabalhistas era feita sem assistência e proteção dos sindicatos de classe.

A Câmara de Arbitragem foi condenada na primeira instância a se abster de atuar em dissídios individuais trabalhistas, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que considerou não haver ilicitude na atuação da empresa.

A 4ª Turma do TST, no entanto, proveu recurso do MPT apenas em parte, com o fundamento de "relativa disponibilidade" dos direitos trabalhistas após a extinção do contrato de trabalho, desde que respeitada a livre manifestação de vontade dos ex-empregados e garantido o acesso irrestrito ao Poder Judiciário. A SDI-1 do TST, no entanto, reformou a decisão, ao julgar embargos declaratórios, proibindo a câmara de promover arbitragens para solução de conflitos individuais trabalhistas. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Tribunal Superior do Trabalho.*

RR-25900-67.2008.5.03.0075

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 04/05/2015

Sindicato pode representar apenas um trabalhador em ação de equiparação

Pela Constituição Federal, é permitido que sindicatos atuem como substitutos do trabalhador de forma ampla, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional que representam. A regra, prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição vale para associados e não associados, grupos grandes, pequenos ou mesmo um único substituído.

Por essa razão, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais (Sindfer) como substituto de um único trabalhador em ação de equiparação salarial.

A ação foi ajuizada pelo Sindfer, na qualidade de substituto processual, em benefício de um maquinista de viagem que pretendia equiparação com colegas que exerciam a mesma função, com salários superiores. A preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, suscitada pela Vale desde a contestação, foi rejeitada pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade (MG), mas acolhida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O TRT-3 aplicou analogicamente o artigo 81, parágrafo único, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, que considera como interesses ou direitos individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum". Para a corte regional, o eventual direito do maquinista à equiparação não decorre da mesma origem, pois as atividades de cada trabalhador podem variar entre si e também com relação aos paradigmas. Com isso, declarou a ilegitimidade do Sindfer para extinguir o processo.

A entidade recorreu, então, ao TST. A 3ª Turma proveu o recurso por ter identificado violação ao dever constitucional dos sindicatos de defender os interesses individuais ou coletivos da categoria e determinou o retorno do processo ao TRT-3.

Com a decisão da 3ª Turma favorável ao Sindfer, a Vale interpôs embargos à SDI-1, reiterando a tese de ilegitimidade do Sindicato. Segundo a empresa, o fato de o sindicato agir em nome de apenas um trabalhador com pedido de equiparação com quatro paradigmas retiraria o caráter homogêneo do interesse, pois "o direito não repercute de forma uniforme na esfera patrimonial de vários trabalhadores".

O relator, ministro Augusto César Leite de Carvalho, observou que, de acordo com entendimento prevalecente no Supremo Tribunal Federal (STF), o artigo 8º, inciso III, da Constituição permite que os sindicatos atuem como substitutos. Por maioria, a SDI-1 seguiu o voto do relator e negou provimento aos embargos da Vale. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR-1477-08.2010.5.03.0064

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 05/05/2015

Eduardo Cunha protocola projeto que dobra correção do FGTS

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), protocolou pessoalmente nesta terça-feira (5) o projeto que dobra, de 2016 em diante, a correção do saldo de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) fruto de depósito a partir dessa data.

O projeto foi patrocinado por Cunha após o desgaste político sofrido com a defesa que fez da regulamentação das terceirizações no país. O tema é uma das bandeiras do empresariado, mas é atacado por sindicalistas, com exceção de relevo apenas da Força Sindical.

O texto que eleva a correção do FGTS é assinado pelos deputados Paulo Pereira da Silva (SDD-SP), da Força Sindical, e pelos líderes das bancadas do DEM, Mendonça Filho (PE), e do PMDB, Leonardo Picciani (RJ). Pelo regimento, Cunha não pode apresentar projetos enquanto ocupar a presidência da Casa.

Pelo projeto, os saldos depositados a partir de 1º de janeiro de 2016 formarão uma conta paralela ao saldo existente até aquela data e serão corrigidos pelas regras da poupança – hoje, 6,17% ao ano mais TR. A correção atual dos saldos do FGTS é de TR, mais 3% ao ano.

Cunha diz não ver razão para oposição do governo ao projeto. "Deve-se lembrar que esse dinheiro é do trabalhador, não é do governo", afirmou, ressaltando que os saldos até o final

deste ano continuarão a ser corrigidos pela atual regra. Há ações na Justiça que cobram a aplicação retroativa da medida.

Segundo Cunha, a ideia é aprovar a tramitação da proposta em regime de urgência, o que a livra de passar por comissões, podendo ser votada diretamente no plenário da Câmara. Para entrar em vigor, a medida tem que ser aprovada pelo Senado e sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

Fonte: Folha de São Paulo, por Ranier Bragon, 06.05.2015 e Clipping Granadeiro 06/05;2015 e o

Filiada a:

